

**Ccent. 46/2018  
OYAK/CIMPOR**

**Decisão  
de Extinção do Procedimento da Autoridade da Concorrência**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e artigo 95.º do Código do  
Procedimento Administrativo]

17/01/2019

**DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 46/2018 – OYAK/Cimpor**

1. A 27 de novembro de 2018, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição pela ORDU YARDIMLASMA KURUMU (“OYAK”) do controlo exclusivo da Cimpor Portugal, S.G.P.S., S.A. (“Cimpor”), através da aquisição de 100% do capital social e direitos de voto desta última sociedade.
2. Esta operação de concentração foi, igualmente, notificada à Comissão Europeia<sup>1</sup>, a qual considerou estar aqui em causa uma operação de dimensão comunitária por se encontrarem preenchidos, *in casu*, os critérios previstos no artigo 1.º do Regulamento 139/2004, do Conselho, de 20 de janeiro, relativo ao controlo das concentrações de empresas.
3. Neste seguimento, a Comissão Europeia adotou, no passado dia 9 de janeiro, uma decisão de não oposição relativamente ao procedimento M.9213 – OYAK/Cimpor Portugal, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento *supra* citado.
4. Face ao exposto e na sequência de um pedido de esclarecimentos por parte desta Autoridade relativamente aos critérios de notificabilidade com vista a aferir das respetivas competências e atribuições respeitantes à instrução da operação de concentração acima identificada<sup>2</sup>, a Notificante veio requerer, a 15 de janeiro de 2019, a desistência do procedimento relativo ao processo Ccent 46/2018 – OYAK/Cimpor, ao abrigo da disposição prevista no artigo 46.º da Lei da Concorrência.

---

<sup>1</sup> Por existirem dúvidas quanto à jurisdição a adotar face ao procedimento em causa.

<sup>2</sup> Cf. S-AdC/2018/3169, de 27 de dezembro de 2018.

5. Nestes termos e em face do requerimento apresentado pela Notificante, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. 46/2018 – OYAK/CIMPOR, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que a Comissão Europeia dispõe de jurisdição sobre esta operação de concentração, tendo a mesma já adotado uma decisão de não oposição à realização da referida operação.

Lisboa, 17 de janeiro de 2019

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

---

Margarida Matos Rosa  
Presidente

X

---

Nuno Rocha de Carvalho  
Vogal

X

---

Maria João Melícias  
Vogal